

**CONTRATO Nº24/2019**

**CONTRATO Nº 24/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO DE  
MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A  
EMPRESA GFORT SOLUÇÕES  
TECNOLÓGICAS LTDA EPP PARA  
AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE  
DE ACESSO PARA A PGJ/PI. PRODIMENTO  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº  
19.21.0378.0000506/2019-69.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO:** EMPRESA GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº18.712.787/0001-80 estabelecido na Avenida Afrânio Peixoto, 85, quadra XII, lote 240, 2º andar, Bairro Peripe, CEP:40.800-570 representado por Adson Simões de Almeida, portador da Cédula de Identidade n.º689996748, SSP-BA e CPF (MF) nº010.264.855-76 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo da empresa (sócio-administrador).

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente





instrumento, instruído no Contrato nº 24/2019 (Pregão Eletrônico nº 03/2019), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000506/2019-69, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 03/2019, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Aquisição de sistema de controle de acesso para o **Ministério Público do Estado do Piauí**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25102
- Função: 03
- Programa: 82
- Projeto/Atividade: 2390
- Fonte de Recursos: 118
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Empenho: 10/2019
  
- Unidade Orçamentária: 25102
- Função: 03
- Programa: 82
- Projeto/Atividade: 2390
- Fonte de Recursos: 118
- Natureza da Despesa: 4.4.90.39



- Empenho:11/2019
- Unidade Orçamentária:25102
- Função: 03
- Programa: 82
- Projeto/Atividade: 2390
- Fonte de Recursos: 118
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52
- Empenho: 12/2019

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor total do Contrato é de R\$**54.220,00** (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), devendo a importância de R\$**54.220,00** (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2019.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO**

6.1-A instalação será realizada na cidade de Teresina/PI na sede do **Ministério Público do Estado do Piauí**, na rua Álvaro Mendes nº 2294(Bairro Centro) e na sede localizada na Rua Lindolfo Monteiro nº 911(Bairro de Fátima).

6.2-A contratada deverá fornecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, **contados da assinatura do contrato**, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, climatização, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento, mostrando caso necessário sugestões quanto à posição do equipamento em relação ao local onde será instalado, para que seja aprovado pela Contratante;

6.3-A instalação compreende: Conferência de partes e peças, montagem do equipamento, ajustes e calibrações que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento e realização de testes finais.

6.4-O prazo de entrega e instalação dos objetos será de no máximo **60 (sessenta) dias** corridos a contar da assinatura do contrato.

6.5-Todos os objetos da presente contratação deverão ser novos.

6.6-Quaisquer vícios ou defeitos ocultos que o objeto venha a apresentar são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7- A entrega e instalação dos objetos desta licitação deverá ser feita no prédio do MP/PI indicado pela administração, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no horário de 07:30 as 13:30, de segunda a sexta-feira.

6.8-A entrega e a instalação do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013.

6.9-O pedestal para o equipamento de controle de acesso deve ser fixado no solo de maneira que mantenha a estabilidade e a segurança do equipamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os objetos serão considerados aceitos após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do objeto e que o objeto foi entregue sem qualquer avaria.

7.2-O servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento do documento fiscal, para se manifestar quanto a execução do serviço.



7.3-A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE a documentação que comprove a entrega ou recolhimento do material ao destinatário, contendo a assinatura do recebedor e a data da entrega, juntamente com a Nota Fiscal para o correspondente pagamento do objeto.

7.4 O objeto desta licitação será recebido pela fiscalização da seguinte forma:

7.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou Contrato;

7.4.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, observado ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO**

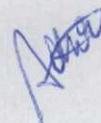
8.1-Deverão ser fornecidas instruções para operação dos equipamentos, no momento da sua instalação, aos responsáveis pela operação dos mesmos, nas instalações da Contratante;

8.2-A CONTRATADA deverá prover treinamento aos servidores da Administração, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do curso, os treinandos estejam aptos a realizar gerenciamento, configurações e manutenções em todo o sistema de controle de acesso.

8.3-Deverá ser realizado treinamento para até 10 (dez) servidores indicados pela Administração em horário comercial.

8.4-Também deverá ser focado nos aspectos de hardware e software de constituição do sistema e nas rotinas básicas de manutenção, operação, gerenciamento e solução de problemas do sistema de controle de acesso, incluindo aulas práticas.

a) A CONTRATADA deverá fornecer manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento.



## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 O preço consignado na ARP, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 Das obrigações do fornecedor**

10.1.1 Apresentar, expressamente, logo após a assinatura do Contrato, os nomes das empresas concessionárias responsáveis pela assistência técnica onde os bens serão entregues, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se possuir e nome da pessoa responsável para contato;

10.1.2. Prestar garantia técnica dos bens contratados, cujo prazo não poderá ser inferior ao estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo dos objetos;

10.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

10.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, durante o período da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

10.1.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo Contratante;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais



e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.1.9. Comunicar ao MP-PI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.10. Substituir os bens novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação do órgão detentor do bem, que apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados devendo ocorrer a devolução do referido bem, na(s) concessionária(s) autorizada(s) pelo fabricante no município de Teresina ou no município onde foi entregue se houver.

10.1.11- CONTRATADA, na condição de empregadora de mão-de-obra especializada, será responsável pela segurança de seus empregados, devendo fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI). O preposto, sempre presente no local da execução dos serviços, deverá fiscalizar a CORRETA e OBRIGATÓRIA utilização desses equipamentos, por parte de todos os funcionários, durante o expediente.

## **10.2 Das obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí**

10.2.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da(s) contratada(s), após a efetiva entrega dos bens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Fiscal do Contrato, nos termos do item 18 a seguir;

10.1.3. Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

10.1.5. Solicitar a substituição dos bens, que no período de 30 (trinta) dias corridos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

*me*

*Assinatura*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos e serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

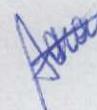
11.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. O **Ministério Público do Estado do Piauí** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.



11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**12.1.1 Cometer fraude fiscal;**

**12.1.2 Apresentar documento falso;**

**12.1.3 Fizer declaração falsa;**

**12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;**

**12.1.5 Não retirar a nota de empenho ou não assinar a ARP ou o Contrato, nos prazos estabelecidos;**

**12.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;**

**12.1.7 Não manter a proposta.**

12.2. Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.4", "12.6", "12.7" e "12.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

**12.3.1. Advertência;**

**12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;**



**12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou**

**12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

12.4. No caso de inexecução total do serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.5. Configurar-se-á a inexecução total do serviço quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma parcela do serviço for realizada pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

12.6. Em caso de retardamento na execução do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.7. No caso de inexecução parcial do serviço ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do serviço quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

12.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do serviço poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do serviço, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

12.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



12.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

13.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

13.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

13.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

13.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

13.2.5 A dissolução da sociedade;

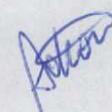
13.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do **Ministério Público do Estado do Piauí**, prejudique a aquisição contratada;

13.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

13.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao **Ministério Público do Estado do Piauí**;

13.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando ao **Ministério Público do**



**Estado do Piauí** a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

13.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **Ministério Público do Estado do Piauí** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

13.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

13.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

13.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.



13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO**

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FISCAL DO CONTRATO**

16.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo Coordenador de Apoio Administrativo do MP-PI ou por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.2. Caberá ao fiscal do contrato:

16.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

16.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

16.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

16.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**



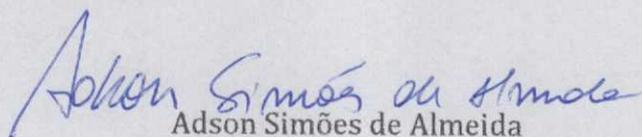
17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 17 de Maio de 2019.

  
Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes  
Procuradora-Geral de Justiça  
em Exercício  
Cleandro Alves de Moura  
**GESTOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PIAUÍ.**

  
Adson Simões de Almeida

**GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO**

**EMPRESA VENCEDORA: GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, CNPJ Nº  
18.712.787/0001-80;**  
**END.: Avenida Afrânio Peixoto, nº 85, Quadra XII, Lote 240, 2º andar - Paripe/ Salvador -  
BA;**  
**REPRESENTANTE: ADSON SIMÕES DE ALMEIDA; CPF Nº 010.264.855-76;**  
**TELEFONE: (71) 3347-6787/ (71) 3240-1154;**  
**e-mail: adson@gfortsolucoes.com.br**

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>-Equipamento de controle de acesso para estacionamento via cancelas automáticas.</p> <p>-Formas de Acionamento: Senha e cartão de aproximação.</p> <p>-Grau de Proteção IP54.</p> <p>-Conexão com Software: Via Rede TCP/IP.</p> <p>-1 Cabo para alimentação.</p> <p>-Cabo para ethernet, cabo para leitor, cabo para alarme de pânico e cabo para conexão com cancela automática.</p> <p>-Gerenciamento para até 2 mil usuários.</p> <p>-Deve possuir recurso de cadastro de usuários localmente no equipamento, através do próprio menu.</p> <p>-Compatível acessórios (laço indutivo e cancelas).</p> <p>-Porta Usb para importação e exportação de dados.</p> <p>-Comunicação Via Rede.</p> <p>-Operação online/offline.</p> <p>-Controle de frequência e acesso ao local.</p> <p>-Sistema eletrônico de proteção contra violação.</p>	Unid.	04	R\$ 1.345,00	R\$ 5.380,00



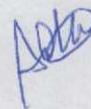

	<p>-Leitor de Cartão de proximidade padrão.</p> <p>-Display Gráfico.</p> <p>-Deve acompanhar fonte externa para alimentação do Equipamento (Deve ter nobreak integrado de no mínimo 600V), com duração mínima de 2 hs.</p> <p>-220V.</p> <p><b>-Marca/Modelo: PRIMME ACESSO HENRY.</b></p>				
2	<p>-Pedestal para controlador de acesso.</p> <p>-Acabamento em aço carbono com pintura epóxi com tratamento anticorrosivo.</p> <p>-1,1 metro de altura.</p> <p><b>-Marca/Modelo: HENRY.</b></p>	Unid.	04	R\$ 603,00	R\$ 2.412,00
3	<p>-Cancela automática de alto fluxo articulada para controle de fluxos de veículos com haste de 3 metros completa que permita acionamento com controlador de acesso e software.</p> <p>-Estrutura em aço galvanizado c/ pintura eletrostática e com tratamento anticorrosivo.</p> <p>-Sistema de desaceleração da haste nos finais de curso por meio de sensores.</p> <p>-Potência do motor de no mínimo 1HP.</p> <p>-Alimentação 220 V.</p> <p>-Compatível acessórios (laço indutivo, sinaleira, fotocélula, botoeira, etc.).</p> <p>-Deverá acompanhar: as botoeiras de acionamento (Sobe e desce) e no mínimo 2 controles remotos.</p> <p>-Deve permitir integração aos equipamentos e softwares da solução.</p> <p>-Grau de proteção: IP54.</p> <p>-Potência mínima de 300 W.</p> <p><b>-Marca/Modelo: BARRIER PPA.</b></p>	Unid.	04	R\$ 5.127,00	R\$ 20.508,00




5	<p>-Looping de Piso Duplo com 2 laços para detecção de massa metálica (carro) em dois pontos distintos sem a necessidade de aproximar o cartão ou apertar um botão.</p> <p>-Laço com detector indutivo digital de veículos.</p> <p>-Baseado na variação de indutância no momento em que uma massa metálica está presente no campo de atuação do sensor.</p> <p>-Consiste em um indutor montado no piso onde passará o veículo provocando uma variação de indutância.</p> <p>-Para evitar interferência do oscilador de um Laço ao outro, deverá ser mantida uma distância adequada entre os laços e uma frequência diferente.</p> <p>-O corte do piso deverá possuir uma profundidade aproximada de 30 mm no pisos de concreto.</p> <p>-Deverão ser posicionados 30% antes da cancela e 70% depois.</p> <p>-Detector de loop com 2 canais independentes.</p> <p>-Led de indicação de detecção.</p> <p>-Led de sinalização de falha de laço indutivo aberto.</p> <p>-Proteção contra surtos na entrada.</p> <p><b>-Marca/Modelo: CX-LD CITROX.</b></p>	Unid.	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
6	<p>-Licença para Software para gestão de estacionamento.</p> <p>-Gerenciamento de toda parte operacional e estatística do estacionamento.</p> <p>-Deve possuir níveis de senha para cada tipo de usuário (operador, supervisor, etc).</p> <p>-Controle de vagas.</p> <p>-Deve apresenta relatórios instantâneos ou pelo</p>	Unid.	01	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00




	<p>período que for selecionado de veículos no estacionamento com todas informações pertinentes como data/hora de entrada, etc.</p> <p>-Deve permitir informações dos veículos que passaram pelo estacionamento com todas informações de data/hora de entrada, saída, acesso, etc.</p> <p>-Estatística de permanência analítica e sintética.</p> <p>-Estatística de ocupação média do estacionamento.</p> <p>-Relatório de acessos de automação por equipamento (levantamento de cancela, leitura de credenciado, etc).</p> <p>-Relatório de contagem de veículos por acesso (entrada, saída e especial).</p> <p>-Geração de gráficos e relatórios formatados para impressoras gráficas ou outros aplicativos.</p> <p>-Totalmente compatível com os equipamentos (Expedidores, recolhedores, leitores, cancelas, terminais de autoatendimento, tags, etc).</p> <p>-Deve permitir geração de planilhas em .xls.</p> <p><b>-Marca/Modelo: ESTACIONAMENTO.NET SECULLUM.</b></p>				
7	<p>-Cartão de proximidade com chip para controle de acesso.</p> <p>-Em material tipo PVC.</p> <p>-Alcance da Leitura de no mínimo: 60mm.</p> <p>-Frequência aproximada de Operação: 125 kHz.</p> <p>-Dimensões de aproximadamente: 85,60 x 53,98 x 0,84 mm. Cor: Branco Sem furo.</p> <p>-Controle de cartões por meio de módulo com chip inteligente de contato.</p> <p>-Em conformidade com a ISO 7810.</p>	Unid.	240	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00

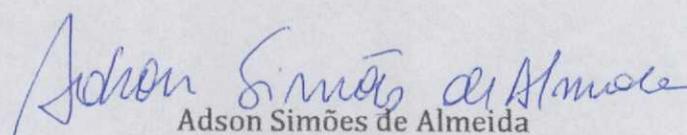
	-Marca/Modelo: PROXIMIDADE HENRY.				
8	-Serviço de instalação física, configuração e treinamento do controlador de Acesso. -Marca/Modelo: GFORT.	Unid.	04	R\$ 925,00	R\$ 3.700,00
9	-Serviço de instalação física, configuração das cancelas. -Marca/Modelo: GFORT.	Unid.	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
10	-Serviço de instalação física e configuração do looping de piso. -Marca/Modelo: GFORT.	Unid.	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
11	-Serviço de implantação e treinamento do software para 10 pessoas. -Marca/Modelo: GFORT.	Unid.	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
<b>VALOR TOTAL: 54.220,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais)</b>					

Teresina, 17 de Maio de 2019.

Cleandro Alves de Moura

  
Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes  
Procuradora-Geral de Justiça  
em Exercício

**GESTOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PIAUÍ.**

  
Adson Simões de Almeida

**GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**

Testemunhas

1. Jozimar Oliveira Goes CPF 035.801.585-54  
2. Edna Patrícia Martins Amorim CPF 024.798.133-80

abrigaria o Instituto continue paralisado;

**RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Auxílio nº 011/2019**, com a finalidade de prestar apoio a Exmº Procurador Geral de Justiça a fim de avaliar a atual situação do prédio que abrigará o Instituto de DNA Forense do Estado do Piauí, fulcro no art. 8º, II3, da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando-se:

Inicialmente, informe-se ao Exmº Procurador Geral de Justiça, a fim de que tenha ciência desta portaria.

Oficie-se a Perita Criminal Adilana Gomes Soares para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a atual situação da reforma do prédio que abrigará o Instituto de DNA Forense do Estado do Piauí.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se no SIMP.

Teresina, 15 de maio de 2019.

**Luana Azerêdo Alves**

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

3 Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000052/2019-08

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: Global

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de certificados digitais do tipo A3 para pessoa física (padrão ICP-BRASIL), visando atender ao MP/PI, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 08/04/2019

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/04/2019

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/05/2019

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 14/05/2019

DATA DA PROPOSTA: 05/04/2019

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva

APÊNDICE I

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: DIGISEC - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELLI - ME, CNPJ Nº 18.799.897/0001-20 ENDEREÇO: AVENIDA PIO XII, Nº 563, QD. 97, LT ½, VILA AURORA OESTE, GOIÂNIA-GO. CEP: 74425-098. REPRESENTANTE: THAMMY CRISTINA VIEIRA DA SILVA TELEFONE: (62) 3541-3427			
Item	Descrição	Unidades	Preço Unitário
01	Certificado digital do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil. Marca: AC SOLUTI	800	R\$ 205,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 17 DE MAIO DE 2019.

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

### 5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2019

a) **Espécie:** Contrato nº. 24/2019, firmado em 17 de Maio de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Gfort soluções tecnológicas LTDA EPP, CNPJ: 18.712.787/0001-80;

b) **Objeto:** Aquisição de sistema de controle de acesso para o Ministério Público do Estado do Piauí;

c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000506/2019-69;

e) **Processo Licitatório:** SRP - Ata de Registro de Preços nº. 04/2019 - Pregão Eletrônico nº. 03/2019;

f) **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

g) **Valor:** R\$ 54.220,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 2390; Fonte de Recursos: 118; Natureza das Despesas: 3.3.90.39, 4.4.90.39, 4.4.90.52 - Nota de Empenho: 2019NE00019;

i) **Signatários:** pela contratada: Sr. Adson Simões de Almeida, CPF nº 010.264.855-76, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-

	-Led de indicação de detecção. -Led de sinalização de falha de laço indutivo aberto. -Proteção contra surtos na entrada. - <b>Marca/Modelo: CX-LD CITROX.</b>				
6	-Licença para Software para gestão de estacionamento. -Gerenciamento de toda parte operacional e estatística do estacionamento. -Deve possuir níveis de senha para cada tipo de usuário (operador, supervisor, etc). -Controle de vagas. -Deve apresentar relatórios instantâneos ou pelo período que for selecionado de veículos no estacionamento com todas informações pertinentes como data/hora de entrada, etc. -Deve permitir informações dos veículos que passaram pelo estacionamento com todas informações de data/hora de entrada, saída, acesso, etc. -Estatística de permanência analítica e sintética. -Estatística de ocupação média do estacionamento. -Relatório de acessos de automação por equipamento (levantamento de cancela, leitura de credenciado, etc). -Relatório de contagem de veículos por acesso (entrada, saída e especial). -Geração de gráficos e relatórios formatados para impressoras gráficas ou outros aplicativos. -Totalmente compatível com os equipamentos (Expedidores, recolhedores, leitores, cancelas, terminais de autoatendimento, tags, etc). -Deve permitir geração de planilhas em .xls. - <b>Marca/Modelo: ESTACIONAMENTO.NET SECULLUM.</b>	Unid.	04	R\$ 2.900,00	R \$ 11.600,00
7	-Cartão de proximidade com chip para controle de acesso. -Em material tipo PVC. -Alcance da Leitura de no mínimo: 60mm. -Frequência aproximada de Operação: 125 kHz. -Dimensões de aproximadamente: 85,60 x 53,98 x 0,84 mm. Cor: Branco Sem furo. -Controle de cartões por meio de módulo com chip inteligente de contato. -Em conformidade com a ISO 7810. - <b>Marca/Modelo: PROXIMIDADE HENRY.</b>	Unid.	1200	R\$ 8,00	R \$ 9.600,00
8	-Serviço de instalação física, configuração e treinamento do controlador de Acesso. - <b>Marca/Modelo: GFORT.</b>	Unid.	08	R\$ 925,00	R \$ 7.400,00
9	-Serviço de instalação física, configuração das cancelas. - <b>Marca/Modelo: GFORT.</b>	Unid.	08	R\$ 1.500,00	R \$ 12.000,00
10	-Serviço de instalação física e configuração do looping de piso. - <b>Marca/Modelo: GFORT.</b>	Unid.	08	R\$ 1.000,00	R \$ 8.000,00
11	-Serviço de implantação e treinamento do software para 10 pessoas. - <b>Marca/Modelo: GFORT.</b>	Unid.	08	R\$ 350,00	R \$ 2.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 150.000,00</b>	

### 5.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2019

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2019

a) **Espécie:** Contrato nº. 26/2019, firmado em 20 de maio de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa V. M. Pessoa Feitosa Monteiro, CNPJ: 04.603.664/0001-04;

b) **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme as especificações contidas no anexo I do edital (Termo de Referência) e anexo I do presente instrumento;

c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000689/2019-75;

e) **Processo Licitatório:** SRP - Ata de Registro de Preços nº. 22/2018 - Pregão Eletrônico nº. 06/2018;

f) **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

g) **Valor:** R\$ 23.493,76 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE00626;

i) **Signatários:** pela contratada: Sr. Francisvaldo Costa da Silva, CPF nº 639.544.605-30, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

#### ANEXO I

LOTE II - PARNAÍBA, PIRIPIRI, BARRAS, PEDRO II, ESPERANTINA, LUIS CORREIA, BURITI DOS LOPES, COCAL, PIRACURUCA, LUZILÂNDIA, MATIAS OLÍMPIO, PORTO, CAPITÃO DE CAMPOS, JOAQUIM PIRES, N S DOS REMÉDIOS.

Empresa Vencedora: V.M. Pessoa Feitosa Monteiro ME CNPJ nº 04.603.664/0001-64

Endereço: Conjunto José Francisco de Almeida Neto, Q-22 C-17 - Setor E. Bairro Mocambinho III Teresina/PI. CEP: 64.010-440

Representante legal: Francisvaldo Costa da Silva, RG nº 6.383.188-SSP-BA

Telefone: (86) 98141-3670 E-mail: construtoraconsel@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT. REQUISITADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL R\$
------	----------------------	------	--------------------	----------------	---------------	-----------------